

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

### DECRETO Nº 87/2022 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação e ações do AGENTE DE DESENVOLVIMENTO e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal n°123/2006 que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas posteriores alterações, em especial, no seu Art. 85-A,

CONSIDERANDO as diretrizes e procedimentos para simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, assim como os beneficios proporcionados pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), nos termos da Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007;

#### RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a Sra. Silvânia Alves Fogaça como Agente Municipal de Desenvolvimento do município de Carinhanha, a partir de 16 de fevereiro de 2022.

Art.2º - O Agente de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no município de Carinhanha, das diretrizes, eixos e temáticas estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, bem como as normas do município de Carinhanha, aprovadas por meio de Leis, Decretos e outros atos administrativos.

Art. 3º -A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das iniciativas públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem apoiar políticas públicas direcionadas aos pequenos negócios.

Praça Dep. Henrique Brito, 344 – Centro – CEP. 46.445-000 – Carinhanha-BA CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: <a href="www.carinhanha.ba.gov.br">www.carinhanha.ba.gov.br</a>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

# Art. 4º - O Agente de Desenvolvimento envidará esforços para:

- I. Pensar, articular e viabilizar ações voltadas para a promoção do Desenvolvimento Local por meio do fortalecimento dos setores produtivos locais;
- II. Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município e dos empreendedores locais;
- III. Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- IV. Manter diálogo constante com lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho de incentivo e apoio às micro e pequenas empresas, e diretamente com os empreendedores do município;
- V. Manter registro organizado de todas as suas atividades;
- VI. Apoiar o processo de desburocratização de procedimentos e licenciamento de atividades empresariais no município;
- VII. Estimular as ações de fomento às compras governamentais dos pequenos negócios pelo município, além de incentivar a compra da merenda escolar da agricultura familiar;
- VIII. Apoiar as ações de incentivo à educação empreendedora na rede municipal;
- IX. Fomentar a inovação e a adoção de práticas sustentáveis na gestão pública.

Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, em de 16 fevereiro de 2022.

FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Profeita de Carinhanha